



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 71 /2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 2º da Resolução TJPB nº 22, de 2022, que prevê a necessidade de apuração proporcional de acúmulo de distribuição processual para unidades judiciais recém-criadas ou com menor período de atividade;

CONSIDERANDO que o cálculo da distribuição de processos, para fins de concessão de compensação por assunção de acervo, deve observar a média proporcional mensal equivalente à distribuição mínima exigida pelo inciso V do art. 309 da LOJE;

RESOLVE:

Art. 1º A compensação por acumulação de acervo prevista na Resolução nº 20/2022 será paga aos titulares dos órgãos jurisdicionais recém-criados, com observância do critério de proporcionalidade da distribuição processual.

Art. 2º Para fins de aferição do direito ao recebimento da verba, será considerada a média proporcional de processos distribuídos durante o primeiro mês de existência dos gabinetes, tendo como referência anual o mínimo de 500 processos.

§ 1º A média mensal necessária para que o magistrado faça jus à verba de acumulação será de 1/12 da média anual, o que corresponde a 42 processos no mês.

§ 2º A Gerência de Estatística deverá apurar o quantitativo de processos distribuídos aos gabinetes recém-criados no período correspondente, e, constatado o atingimento do mínimo proporcional, a Diretoria de Gestão de Pessoas procederá à implementação da verba.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 13/11/2024.